

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Inovação;
- Diversidade.
- Sustentabilidade

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, ao atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, Lei nº 12.846/2013- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração Pública, Decreto Federal nº 8.945/2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015 com suas alterações, Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, Instrução Normativo SEGES nº 73/2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, autorizada pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos -
GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021; Lei 13.303/2016, de 30/06/2016; Lei 12.846, de 01/08/2013; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/20/2015; nº 8.945, de 27/12/2026, pela Instrução Normativa Seuges nº 73, de 30/09/2022, no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, (adiante denominado simplesmente “Regulamento”, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA de 26 de janeiro de 2018, autorizada pela Proposição CA nº 2022/039 de 24/05/2022, a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço global**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, confecção de kits crachás, sob demanda, com logo de identificação em PVC de alta qualidade, com fotografia digitalizada, aplicação de película protetora. em impressão térmica a laser”, em conformidade com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA E LOCAL: A licitação eletrônica será realizada no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.compras.gov.br> “Comprasnet SIASG-179007”, por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de **16/05/2024** e a sessão pública ocorrerá em **07/06/2024** às **10h00**.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 16/05/2024:

1. No site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br); ou,
2. No Banco da Amazônia: Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém – Pará, nos horários de 08h00 ás 18h00.

Belém, PA, 16 de maio de 2024.

Antonio Lima Pontes
Coordenador de Processos Licitatórios

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro designado pela **OS 2024/011**, torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente “Regulamento”), e ainda pela Lei 14.133/2021 e licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão/confecção de kits crachás, sob demanda, com logo de identificação, para todos os empregados lotados nas unidades da BASA, em PVC de alta qualidade, com fotografia digitalizada, aplicação de película protetora, em impressão térmica ou a laser, de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
- 2.2. No julgamento desta licitação será adotado o critério do **Menor preço Global, em lote único**, e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.
- 2.3. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital e seus anexos.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, sob a rubrica 83.389-4 Despesas de materiais – Cartões de Acesso.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.2.** Não poderão participar da presente licitação, as pessoas, jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:
- 5.2.1.** que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais).
- 5.2.2.** referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo III do presente Edital.
- 5.2.3.** que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:
- 5.2.3.1.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;
- 5.2.3.2.** impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016.
- 5.2.3.3.** declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- 5.2.3.4.** proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 5.2.4.** Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- 5.2.5.** A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.
- 5.3.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Indígenas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 5.4.** Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 5.5.** Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio
- 5.6.** O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 5.6.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 5.7.** Esta licitação é de âmbito nacional.

6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 6.1.** Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
- 6.1.1.** A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.
- 6.1.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados
- 6.2.** A cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.2.1.** O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.
- 6.3.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 6.4.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:
- 7.1.1.** publicação do Edital;
- 7.1.2.** credenciamento no sistema de licitações;
- 7.1.3.** eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- 7.1.4.** resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- 7.1.5.** cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- 7.1.6.** apresentação de propostas e lances;
- 7.1.7.** verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- 7.1.8.** negociação;
- 7.1.9.** julgamento;
- 7.1.10.** declaração de vencedor;
- 7.1.11.** habilitação;
- 7.1.12.** interposição de recurso;
- 7.1.13.** adjudicação e homologação.

8. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 8.1.** Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado pelo sistema eletrônico em que se realiza a licitação.
- 8.1.1.** O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/collagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.
- 8.1.2.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
- 8.1.3.** Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.
- 8.2.** Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de todas as proponentes.
- 8.2.1.** Acaso os pedidos de impugnação e esclarecimentos não sejam respondidos até o dia útil anterior à data da sessão pública, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos e a abertura da licitação.
- 8.2.2.** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no **sistema de licitações COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 8.3.** Somente terão validade, esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.
- 8.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados por forma eletrônica, pelo email: **licitacoes@basa.com.br**;
- 8.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 8.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.8.** O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- 8.9.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 52 do Regulamento.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 9.1.** O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.
- 9.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 9.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 9.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 9.2.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. A ausência desta declaração indicará

que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

- 9.2.6.** A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 9.3.** O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.
- 9.3.1.** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.
- 9.3.2.** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.3.3.** No sistema, deverá ser cotado preço unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 9.3.4.** Apesar de no item anterior informar da forma de cadastramento do preço da proposta no sistema, quando do envio da proposta formal solicitada pelo Pregoeiro, o licitante deverá informar o preço global de acordo com o modelo do ANEXO II(CARTA PROPOSTA)
- 9.3.5.** O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.
- 9.3.6.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
- 9.3.7.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.** A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será conduzida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.
- 10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.
- 10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3.** Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.
- 10.3.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.3.2.** Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.
- 10.3.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 10.3.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$: 0,05 (cinco centavos)**. Na fase de julgamento, a empresa será convocada pelo pregoeiro para apresentar a prova de conceito, a qual será pré-requisito para aprovação da sua proposta.
- 10.3.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.
- 10.3.6.** Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

- 10.3.7.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.
- 10.3.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.3.9.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 10.4.** Na etapa competitiva, o procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.5.** O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 10.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5.2.** prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 10.5.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.5.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.5.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.5.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 10.5.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.5.9.** A presente licitação será julgada pelo critério do **Menor preço global**, apurado a partir do valor global estimado.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

- 11.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- 11.1.1.** o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.1.2.** ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo Pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- 11.1.3.** se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 11.1.4.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 11.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 11.3.** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

- 11.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

12. DESEMPATE

- 12.1.** Nas licitações em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.
- 12.2.** Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:
- 12.2.1.** produzidos no País;
 - 12.2.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 12.2.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
 - 12.2.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.3.** Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- 13.1.** O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo Pregoeiro, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:
- 13.1.1.** indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - 13.1.2.** composição dos custos unitários; e
 - 13.1.3.** detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
 - 13.1.4.** acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.
- 13.2.** O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 13.3.** O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que,

comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- 13.3.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 13.3.2.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 13.3.3.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 13.3.4.** O agente da licitação poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 13.3.5.** Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.4.** O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
- 13.4.1.** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 13.4.2.** O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.
- 13.4.3.** O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.
- 13.4.4.** O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.
- 13.4.5.** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

- 13.4.6.** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 13.5.** Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese superveniente de inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente Edital, adotando novamente os procedimentos descritos no subitem 13.1 deste Edital.
- 13.6.** O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.
- 13.6.1.** O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.
- 13.6.2.** O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.
- 13.7.** Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação de amostras.

APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 13.8.** O proponente que for classificado em primeiro lugar e que não tiver sua proposta recusada na fase de aceitabilidade deverá apresentar as amostras dos produtos relacionados no item 3 adiante, do Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital, devidamente montados, para conferência das especificações e qualidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação do Pregoeiro durante a sessão pública, para análise pela equipe técnica;
- 13.9.** As amostras deverão ser entregues no Banco da Amazônia, sito à Avenida Presidente Vargas, 800, Campinas, CEP 66.017-901, Belém- PA, entre 8h e 17:0h, em dias úteis, aos cuidados da GESEC-COSEB.
- 13.10.** Com vistas à aprovação das amostras apresentadas, a comissão de avaliação procederá aos exames necessários para comprovar o atendimento das especificações técnicas definidas pelo BANCO;
- 13.11.** Caso as amostras sejam reprovadas, a proposta será recusada e a autora da segunda melhor proposta será convocada para apresentar suas amostras e assim sucessivamente;
- 13.12.** Após a avaliação técnica, a amostra será disponibilizada para retirada, a expensas da proponente e na condição em que se encontrar, no endereço constante do subitem 13.9 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 13.13.** Caso a proponente não providencie a retirada da amostra no referido prazo, o BANCO terá o direito de se desfazer do produto da melhor maneira que lhe convier;

- 13.14.** Atestado as especificações e qualidade das amostras, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

14. HABILITAÇÃO

- 14.1.** Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

- 14.2.** Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

14.2.1. Sicaf, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco da Amazônia, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

14.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

14.2.3. lista de inidôneos do TCU;

14.2.4. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

14.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparéncia.

- 14.3.** Caso os resultados das consultas previstas no subitem 14.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:

14.3.1. habilitação jurídica;

14.3.2. qualificação técnica;

14.3.3. capacidade econômica e financeira;

14.3.4. regularidade fiscal e trabalhista;

14.3.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.4. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:

14.4.1. habilitação parcial no Sicaf;

14.4.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 14.9 deste edital.

HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

14.5. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.

14.6. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, o pregoeiro realizará consulta on line no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 14.7, para comprovação dos parâmetros:

14.6.1. habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, pelo menos;

14.6.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada parcialmente pelo atendimento do disposto nos subitens 14.27.1 a 14.27.5;

14.6.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

14.7. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta on line ao Sicaf, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 14.19 a 14.35 deste edital.

14.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma do sistema comprasnet.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

14.9. Retomada a sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 14.19 a 14.35 deste edital, que não esteja contemplada no Sicaf ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.

14.10. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:

- 14.10.1.** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
 - 14.10.2.** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.
- 14.11.** O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no neste Edital, poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, o pregoeiro poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 14.9 deste edital.
- 14.12.** Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 14.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 14.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.13.** O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do pregão.
- 14.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.
- 14.15.** Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:
- 14.15.1.** os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
 - 14.15.2.** não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;
 - 14.15.3.** documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

- 14.15.4.** documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.16.** É facultado ao pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.17.** A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 14.18.** O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco da Amazônia ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.19.** A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf ou não tenha, pelo menos, registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 14.19.1.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 14.19.2.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.19.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 14.19.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 14.19.5.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 14.19.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.20.** A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos nos subitens 10.3, 10.5 e 10.6 do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
- 14.21.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 14.22.** Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 14.23.** O atestado de capacidade deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.
- 14.24.** Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.25.** Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco da Amazônia, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 14.26.** Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 14.27.** A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira consistirá na seguinte documentação complementar:
- 14.27.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 14.27.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, já exigível, apresentada na forma da lei;
- 14.27.3.** declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ressalvado o disposto a seguir:
- 14.27.3.1.** caso o valor total constante da declaração apresente divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta

discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhada da relação de contratos com a iniciativa privada e Administração Pública vigentes no ano ao qual a DRE se refere;

- 14.27.4.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.27.5.** caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 15.27.1 a 15.27.3, deverá apresentar:
- 14.27.5.1.** certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 14.27.5.2.** comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

14.28. A documentação exigida nos subitens 14.27.1 a 14.27.3 deverá comprovar:

- 14.28.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

- 14.28.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do preço global da proposta referente ao período da contratação;
- 14.28.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço global da proposta correspondente ao período de vigência inicial da contratação;
- 14.28.4.** Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, calculado da forma abaixo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}}$$

- 14.29.** Para fins de aplicação da fórmula constante do subitem anterior, será considerado o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (valor mensal do contrato x quantidade de meses remanescentes).
- 14.30.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 14.31.** A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 14.32.** Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:
- 14.32.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
- 14.32.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
- 14.32.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
- 14.32.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 14.33.** O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.34.** A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 14.34.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU incluindo as contribuições previdenciárias e sociais por elas administrados;

- 14.34.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.34.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 14.35.** Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

- 14.36.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 9.2.5, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:
- 14.36.1.** a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 14.36.2.** as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 14.36.3.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco da Amazônia, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.37.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Amazônia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 14.38.** O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 14.3, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.39. Em caso de inabilitação do licitante, o pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 13.5 deste edital.

14.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, consequentemente, declarado vencedor.

14.41. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 15.2 deste edital.

15. RECURSOS

15.1. O Pregoeiro deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.

15.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.2.2. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

15.2.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

15.2.4. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br.

15.3. O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

15.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

15.4.1. se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- 15.4.2.** se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 15.5.** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.
- 15.6.** Na hipótese do subitem **15.4.1**, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do Banco da Amazônia, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 15.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 16.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- 16.2.1.** homologar a licitação;
- 16.2.2.** revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- 16.2.3.** anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
- 16.2.3.1.** o víncio de legalidade for convalidável; ou
- 16.2.3.2.** o víncio de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
- 16.2.3.3.** o víncio de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- 16.3.** O víncio de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido víncio, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 16.4.** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.
- 16.5.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, ao Banco da Amazônia convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato,

conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo VII) e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

- 17.1.1.** O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.
 - 17.1.2.** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- 17.2.** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do proponente adjudicado:
- 17.2.1.** Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada; e
 - 17.2.2.** Declaração de Disponibilidade, observado o item 10.2 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 17.3.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.3.1.** Ocorrendo o previsto neste subitem, O Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.
- 17.4.** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo VI).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:
- 18.1.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 18.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
 - 18.1.3.** não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- 18.1.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.6.** apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.8.** comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - 18.1.9.** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o BANCO DA AMAZÔNIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83 da Lei 13/303/2016:
 - 18.2.1.** advertência;
 - 18.2.2.** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 18.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 18.3.** O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 109 do Regulamento.
 - 18.4.** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.
- 19.** **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA**
 - 19.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:
 - 19.1.1.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 19.1.2.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - 19.1.3.** afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 19.1.4.** fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

- 19.1.5.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - 19.1.6.** obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
 - 19.1.7.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- 19.2.** A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- 19.2.1.** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - 19.2.2.** publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 19.3.** Na hipótese da aplicação da multa prevista no subitem **18.2.1**, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 19.3.1.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
 - 19.3.2.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - 19.3.2.1.** em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - 19.3.2.2.** em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - 19.3.2.3.** no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
 - 19.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.4.** A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
- 19.4.1.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os

critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

- 19.4.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 19.4.3.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.
- 19.4.4.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.
- 19.4.5.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022.
- 19.5.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.6.** As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 20.4.** No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.
- 20.5.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistos. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail licitacoes@basa.com.br.
- 20.6.** Esta Licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, Lei 14.133/2023, Lei n. 12.846/2013, Lei Complementar n. 123/2006 e Código Civil Brasileiro.

20.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

20.8. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO III, IV, V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

ANEXO X – MATRIZ DE RISCO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém, PA, 16 de maio de 2024.

Antonio Lima Pontes
Coordenador de Processos Licitatórios

Bruna Eline da Silva Cavalcante
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão/confecção de kits crachás, sob demanda, com logo de identificação, para todos os empregados lotados nas unidades da BASA, em PVC de alta qualidade, com fotografia digitalizada, aplicação de película protetora, em impressão térmica ou a laser, de acordo com as disposições e especificações que integram este termo.
- 1.2 A quantidade a ser fornecida se dará da seguinte forma: 5.000 unidades de protetores em acrílico rígido para crachá vertical, 5.000 unidades de crachá com tecnologia sem contato (chip) impresso frente e verso, 5.000 unidades de cordão impresso e 5.000 unidades de roller clips.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 O BANCO DA AMAZÔNIA como ambiente corporativo necessita cumprir requisitos de segurança, como a identificação dos empregados, nesse sentido mantém-se a prática de utilização de crachás e para atendimento eficiente da demanda de emissões, entende-se a terceirização do processo de emissão de crachás, como solução eficaz a esse processo. Há demanda reprimida das emissões, devido a essa emissão, atualmente estar concentrada na GESEC-COSEB e a habilidade técnica ao manuseio da impressora e demais recursos, não são de competência dos técnicos bancários, que vêm encontrando grandes entraves ao processo, como recorrentes solicitações de manutenção as impressoras, sendo que a impressora TC5000 só possui assistência técnica em São Paulo e o custo com insumos ser onerosa, precisando ser reposto periodicamente, tendo seu custo cotado respeitando a variação do Dólar.
- 2.2 A manutenção da emissão de crachás para identificação e controle de acesso de empregados, terceirizados e estagiários do Banco da Amazônia, são necessárias devido:
 - a) A contratação de novos empregados;
 - b) Rotatividade de estagiários e terceirizados;
 - c) A reposição de crachás extraviados, roubados, furtados ou danificados;
 - d) Reserva técnica.
- 2.3 A descrição da terceirização do serviço de emissão de crachá precisou ser definida no objeto do termo de referência da contratação devido a necessidade

de ser 100% compatíveis com a solução adquirida e implantada no Banco da Amazônia, mantendo a padronização com os atuais modelos já implantados.

- 2.4** A Solução de Controle de Acesso promove a segurança do edifício sede do BANCO DA AMAZÔNIA, visando resguardar a integridade física dos clientes, empregados e demais pessoas que frequentam o prédio, assim como do patrimônio da instituição, além de elevar o nível de segurança da informação e mitigação de fraudes. Atende recomendações expedidas pela CGU no ano de 2015.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 CRACHÁ IMPRESSO FRENTE E VERSO

- 3.1.1** **TIPO:** PVC flexível com laminação de cristal transparente na frente e no verso, modelo inteligente sem contato – HID ICCLASS SEOS IP.

- 3.1.2** **FORMATO:** CR 79/ CR 80.

3.1.3 **DIMENSÕES:**

- Comprimento: 86 mm
- Largura: 54 mm
- Espessura: 1 mm
- Cantos arredondados, raio 3mm

3.1.4 **Possuir no mínimo as seguintes características:**

- Deve suportar a frequência de operação de 13,56 Mhz;
- Memória de no mínimo 8 Kbyte, para instalação de aplicações internas no cartão;
- A transmissão de RF entre a leitora e o cartão deve ser criptografada através de algoritmo seguro, suportando também criptografia padrão AES;
- Deve suportar área de aplicação protegidas por código de 128 bits de leitura/gravação;
- Deve suportar a realização de autenticação mútua entre cartão e leitor baseado na ISO/IEC 24727-3 2008;
- Deve suportar a comunicação entre o cartão e a leitora de no máximo 100 ms;

- Deve possuir design passivo e funcionar sem a necessidade de bateria e suportar no mínimo 500.000 leituras e gravação;
- Deve possuir numeração externa do cartão, que poderá ser gravado com jato de tinta ou laser;
- Deve possuir garantia vitalícia comprovada no site do fabricante;
- Deve suportar no mínimo o padrão ISO/IED 7810, 7816 e 14443A;
- Deve suportar retenção de dados de no mínimo 20 anos;
- Deve suportar a distância de leitura quando apresentada à leitora de de 6 até 15 cm dependendo do leitor;
- Deve possuir no máximo 0,09 cm de espessura, ser construído em PVC laminado flexível tipo ISO CR80;
- Deve suportar a temperatura operacional na faixa mínima de -40° a 70° C;
- Deve suportar umidade operacional na faixa mínima de 5 a 95% não condensado;
- Suportar One Time Password;

3.1.5 O número de identificação do cartão deverá ser único, de forma que nenhum usuário possua um cartão com número igual ao de outro usuário.

3.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA:

- 3.2.1** Criptografia com autenticação mútua.
- 3.2.1** A empresa que fabricará os cartões deverá vincular os dados dos colaboradores (CPF, Matrícula, Nome) ao número único de identificação do HID Seos Iso Card, formato WIEGAND, possibilitando o cadastro automatizado nos sistemas de controle do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 3.2.2** O arquivo de retorno para o BASA deverá ser do tipo texto, no formato .CSV com os campos “Matrícula; DV; Nome; data de admissão; Número único de identificação” conforme o exemplo abaixo:“999999999999;999999;9;NNNNNNNNNNNN;99999999999999”

3.3 CORES DA IMPRESSÃO: 4/4 Cores

3.4 FOTOGRAFIA:

- Foto recente colorida - 3 X 4, em fundo branco, formato digital com resolução mínima de 300 dpi.
- Preferencialmente a foto do crachá deve contemplar os ombros, de forma a não gerar cortes laterais, conforme modelos apresentados.
- A foto deverá estar centralizada abaixo da logo no cartão e acima do nome do empregado.
- Recomendar aos empregados que deem preferência para roupas com tons mais escuros na fotografia.

3.5 FONTE: Frutiger67-Condensed

3.5.1 Todos os modelos

- Nome: Frutiger67-Condensed, corpo 17pt,
- Sobrenome: Frutiger67-Condensed,
- Caso o tamanho do 1º e/ou 2º nome seja superior ao espaço destinado, excepcionalmente poderão ser feitos pequenos ajustes de tamanho, mantendo a proporção de tamanho entre o nome e sobrenome.

3.5.2 Crachá empregado

- NOME E SOBRENOME OU APELIDO INFORMADO: FRUTIGER67-CONDENSED, na face frontal abaixo da foto tarja na cor verde, o nome do colaborador fonte tamanho 18 todas as letras maiúsculas na cor branca, no verso as informações estão todas em tamanho 12 enunciados na cor verde e respostas na cor preta.
- Frente: Foto, tarja, nome e sobrenome.
- Verso: Nome (informar nome completo), Matrícula, Data de Admissão, Fator RH.

3.5.3 Crachá Estagiário

- NOME E SOBRENOME: FRUTIGER67-CONDENSED, na face frontal abaixo da foto tarja na cor amarela, o nome do estagiário fonte tamanho 18, todas as letras maiúsculas e cor branca, abaixo do nome a palavra Estagiário na fonte tamanho 12 na cor branca, no verso as informações estão todas em tamanho 12 enunciados na cor verde e respostas na cor preta.
- Frente: Foto, tarja, nome e sobrenome, Estagiário.
- Verso: Nome (informar nome completo), Matrícula, Data de Admissão, Fator RH.

3.5.4 Crachá Aprendiz

- NOME E SOBRENOME: FRUTIGER67-CONDENSED, na face frontal abaixo da foto tarja na cor vermelha, o nome do aprendiz fonte tamanho 18, todas as letras maiúsculas e cor branca, abaixo do nome a palavra Aprendiz na fonte tamanho 12 na cor branca, no verso as informações estão todas em tamanho 12 enunciados na cor verde e respostas na cor preta.
- Frente: Foto, tarja, nome e sobrenome, Aprendiz.
- Verso: Nome (informar nome completo), Matrícula, Data de Admissão, Fator RH.

3.5.5 Crachá Empresa Terceirizada

- NOME E SOBRENOME: FRUTIGER67-CONDENSED, na face frontal abaixo da foto tarja na cor azul, o nome do terceirizado fonte tamanho 18, todas as letras maiúsculas e cor branca, abaixo do nome informar nome da empresa a qual pertence na fonte tamanho 12 na cor branca, no verso as informações estão todas em tamanho 12 enunciados na cor verde e respostas na cor preta.
- Frente: Foto, tarja, nome e sobrenome, nome de empresa terceirizada.

- Verso: Nome (informar nome completo), Matrícula, Data de Admissão, Fator RH

3.5.6 Crachá Visitante

- Palavra VISITANTE: FRUTIGER67-CONDENSED, face frontal, fonte tamanho 18 cor branca.

4 INFORMAÇÕES GERAIS:

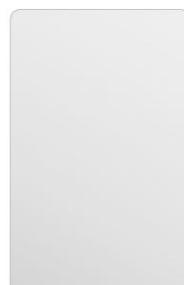
- 4.1 Durabilidade de 5 anos do crachá em cartão PVC, mediante condições corretas de uso.
- 4.2 Todas as artes e fontes dos crachás serão enviadas à empresa contratada.
- 4.3 O Código de Segurança do cartão deve constar impresso em apenas uma das faces e lado direito superior, próximo do limite da borda (conforme imagem abaixo), de modo a preservar a marca e os demais elementos visuais do crachá.
Ex.:



4.4 LAYOUT DO CRACHÁ FUNCIONAL

- Tamanho: 5,4cm x 8,6cm



EMPREGADO**ESTAGIÁRIO****APRENDIZ****TERCEIRIZADO****VISITANTE****4.5 ROLLER CLIPS COM LOGO**

- Fundo verde perolado
- Logo do BASA em etiqueta emborrachada
- Arte a ser fornecida pelo BASA
- Presilha tipo mosquetão



4.6 PADRÃO VISUAL FITA PARA CRACHÁ:

- Tipo de material fita: Poliéster Acetinado
- Largura da fita: 2 cm (20 mm)



4.7 ESPECIFICAÇÃO DAS CORES

VERDE REF.PANTONE 355 C
C100 M0 Y91 K6
R46 G144 B84
WEBSAFE 009933

AMARELO REF. PANTONE 123 C
C0 M30 Y94 K0
R234 G185 B53
WEBSAFE FFCC00

4.8 PROTETOR ACRÍLICO PARA CRACHÁ VERTICAL

- Material: acrílico rígido;
- Cor: transparente, cristal;
- Formato: vertical;
- Cobertura total do crachá, frente e verso;
- Com abertura na posição superior para colocação de prendedor mosquetão do roller clip;
- Possuindo película protetora que deve ser retirada para uso. Imagens dos layouts dos modelos de crachás a serem fornecidos:



4.9 QUANTIDADE

- 4.9.1** A contratada deverá fornecer 5.000 unidades de protetores em acrílico para crachá vertical; 5.000 unidades de crachá com tecnologia sem contato impresso frente e verso; 5.000 unidades de cordão impresso e 5.000 unidades de roller clips, que serão confeccionados conforme a necessidade do Basa.

5 DAS AMOSTRAS

- 5.1** O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para a CONTRATADA e mediante pedido do Pregoeiro, apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos relacionados no item 3 adiante, devidamente montados, para conferência das especificações e qualidade, durante a sessão de licitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a sua solicitação.
- 5.2** As amostras deverão ser entregues no Banco da Amazônia, sítio à Avenida Presidente Vargas, 800, Campinas, CEP 66.017-901, Belém- PA, entre 8h e 17:0h, em dias úteis, aos cuidados da GESEC-COSEB.

6 DA ENTREGA E SOLICITAÇÃO

- 6.1** Os serviços contratados deverão ser entregues nos locais estabelecidos, em conformidade com a solicitação do empregado do Basa, no prazo máximo de 15 dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação. Todos os pedidos deverão ser previamente validados pela GESEC-COSEB, sendo as validações referente aos dados informados e a foto disponibilizada pelo empregado, via sistema implementado pela terceirizada.

- 6.2** O objeto de entrega deverá ser acondicionado em envelope, contendo o nome e a unidade do solicitante.
- 6.3** A confecção do crachá deverá obedecer às especificações definidas pelo Basa e o mesmo deverá ser emitido com os dados do usuário impressos no crachá e os dados pessoais.
- 6.4** Os objetos deverão ser entregues, conforme forem requisitados pelo Basa no decorrer da vigência contratual. O contrato se destina aos atendimentos de um processo descentralizado, em que as requisições serão realizadas com o surgimento das demandas, sob circunstâncias inviáveis de se prever (furtos, novas contratações de empregados e colaboradores, deterioração de crachás em uso).
- 6.5** Em caso de requerimento de segunda via de qualquer dos objetos do kit crachá, será realizado pedido e produção para a terceirizada com a emissão da cobrança direto ao empregado, mediante o pagamento dos itens solicitados, caso não haja BO anexo e/ou a solicitação seja com tempo menor que seis meses do pedido anterior.
- 6.6** A cobrança ao empregado da segunda via de itens do crachá poderá ser realizada via boleto ou pix, via cedente (a crédito da contratada).

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1** O recebimento provisório dos serviços será realizado por demanda mensal (1 a 30 de cada mês), após a conclusão da emissão dos crachás demandados nesse período, encerrando-se no dia 30. Nesta fase, será verificado se:
 - 7.1.1** Os crachás foram impressos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 7.1.2** As informações contidas nos crachás estão corretas e legíveis;
 - 7.1.3** A qualidade de impressão e o acabamento dos crachás atendem aos padrões de qualidade requeridos.
- 7.2** O recebimento definitivo dos serviços será efetuado após a verificação e aprovação do contratante de que todas as condições estabelecidas no recebimento provisório foram integralmente atendidas. Nesta etapa, será avaliado se:
 - 7.2.1** Todas as correções indicadas durante o recebimento provisório foram realizadas satisfatoriamente;
 - 7.2.2** O contratante está plenamente satisfeito com a qualidade e o layout dos crachás emitidos.

- 7.3** Após o recebimento definitivo, a demanda contratada, referente ao período de 1º a 30 do mês anterior, será considerado formalmente atendida, e o contratado será responsável por qualquer manutenção necessária nos crachás, conforme acordado em contrato.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA PRORROGAÇÃO:

- 8.1** Da vigência do Contrato: o serviço será sob demanda, com vigência máxima de 05 (anos), contados a partir da data da assinatura do Contrato, na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.
- 8.2** Do início da execução do serviço: a prestação do serviço iniciar-se-á do primeiro dia útil a partir da data da assinatura do Contrato, podendo o Contratante realizar as demandas observadas as demais disposições do Termo de Referência e Edital do procedimento licitatório.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** O CONTRATANTE designará seus representantes, para fiscalizar a execução do contrato, a fim de monitorar o desempenho do contratado e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais. Sendo a COSEB responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela licitada, sob gestão da GESEC.
- 9.2** Atribuições do Fiscal do Contrato:
- 9.2.1** Realizar inspeções periódicas para verificar a conformidade dos crachás emitidos;
 - 9.2.2** Registrar eventuais não conformidades e solicitar correções ao contratado;
 - 9.2.3** Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos crachás.
- 9.3** Comunicação entre as Partes: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre o fiscal do contrato e o representante do contratado para garantir uma troca clara e rápida de informações relacionadas à execução do contrato.

10 DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1** A CONTRATADA executará os serviços de emissão de crachás rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação descrita neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das diretrizes ditadas pela Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais, 13.709/2018 e suas atualizações.
- 10.2** A Licitante deverá comprovar, no momento da contratação, sua qualificação técnica no que se refere ao seu aparelhamento, apresentando a este Banco da

Amazônia Declaração de Disponibilidade, de que terá condições de disponibilizar todos os Equipamentos pertinentes ao objeto do contrato, no momento da contratação. Essa exigência está amparada nos Artigos 27 e 30, Inciso II, de ambos os Artigos, da Lei de Licitações nº 13.303/16.

- 10.3** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Empresa Licitante prestado serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito neste Termo de Referência.
- 10.4** Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.5** Declaração de que, caso se sagre vencedora, disporá, no ato da contratação, de todos os recursos necessários à prestação do serviço.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - 11.1.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
 - 11.1.2** prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
 - 11.1.3** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
 - 11.1.4** Apresentação da Certidão Negativa de Dívida Trabalhista – CNDT.
- 11.2** A contratante poderá exigir em decorrência do Contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de

qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução do Contrato.

- 11.3** A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

12 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA ESPECÍFICAS AO OBJETO

- 12.1** O prazo para início do serviço será a partir da data da assinatura do contrato, pela pessoa jurídica vencedora.
- 12.2** A contratada deverá cumprir todas as obrigações específicas do objeto.
- 12.3** Deverá ser disponibilizado sistema simples de coleta de dados (foto, nome social, dados da lotação física) para os atendimentos, tendo opção para tipo de requisição (1^a via, 2^a via ou itens específicos do kit crachá). O sistema deve permitir visualização da data da disponibilização dos dados/realização do pedido, status do atendimento e acesso a administrador do BASA. Deverá ser alimentado por cadastros fornecidos pelo BASA. Os empregados/áreas do BASA (pré-cadastrados) devem receber token de acesso em seu e-mail BASA ao realizar tentativa de login no sistema, seguindo protocolo que objetive respeitar a LGPD.
- 12.4** Caso necessário, por mudanças administrativas do protocolo de requisições do BASA, a contratada também poderá administrar o recebimento de demandas e realizar posicionamento quanto ao status dos atendimentos, através de acesso a sistema fornecido pelo BASA (ex: atendimento.basa – sendo necessário e-mail protocolado ou via e-mail, conforme for determinado pelo gestor contratual do BASA).
- 12.5** A contratada deverá transmitir, quando solicitado, pelo e-mail **coseb@basa.com.br**, ou outro endereço que o BASA indicar, informações sobre as remessas dos materiais adquiridos, seja total ou parcial, especialmente quanto à: data de despacho; quantidade remetida; nome do produto/item; número da nota fiscal e da autorização de fornecimento; unidade destino relacionado e o quantitativo enviado ao destino por nome de empregado, matrícula ou lotação, quando questionada por esta.
- 12.6** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante o BASA, todas as exigências de cadastramento, habilitação e qualificação técnica exigida.
- 12.7** A contratada deve manter um posto ou uma correspondente para fornecimentos de crachás emergenciais no Estado do Pará. Nesses casos

o atendimento em questão deve ser de até 24 horas, do dia da solicitação, para ser entregue dentro de horário comercial.

- 12.8** O prazo contratual para postagem das demandas é de no máximo 10 dias corridos, podendo ocorrer requisições emergenciais unitárias em dias úteis com prazo de atendimento em 24h.
- 12.9** Os pacotes com os objetos devem ser entregues pela contratada, diretamente na unidade do BASA que realizou a solicitação.
- 12.10** Os materiais deverão ser fornecidos em pacotes etiquetados com os seguintes dados fornecidos pelo BASA: nome da unidade, CGC e UF, a/c: nome do empregado/colaborador.
- 12.11** O quantitativo e itens a serem enviados por pacote poderão variar de acordo com o solicitado por CGC em cada lote (requisição realizada pelo BASA);
- 12.12** Dentro de cada pacote deve conter uma guia do material, constando quantidade e as quais empregados se endereçam os objetos do kit crachá, com os nomes dos empregados/colaboradores para checagem na unidade de destino (CGC);
- 12.13** Na data da entrega do material, solicitaremos à contratada o envio de relatório à COSEB, contendo o número de pacotes entregues e respectivas unidades de suas etiquetas para conferência e ateste de recebimento na unidade do BASA. A confirmação do recebimento será encaminhada para o e-mail coseb@basa.com.br posteriormente a checagem pela unidade do BASA. Relatório de retorno, com os dados gravados no CHIP, de cada crachá, referente aos crachás de todas as unidade do BASA (MATRIZ, AGÊNCIAS, SUPERINTENDÊNCIAS, CENTRAIS DE CRÉDITO).
- 12.14** A contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo BASA.
- 12.15** O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como o fornecimento de itens que não atendam as especificações mínimas exigidas em Edital serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas, inclusive impedimento de licitar e contratar com O BASA e órgãos públicos.
- 12.16** A confecção do crachá e seus insumos, deverão obedecer ao padrão e especificações definidos pela BASA e o mesmo deve ser emitido com os dados do usuário (foto e nome do usuário) impressos no crachá.

- 12.17** A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso a respeito das rotinas do BASA, bem como sobre os dados e imagens dos colaboradores, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo BASA.
- 12.18** O sigilo deverá ser tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, processos, projetos dentre outros.
- 12.19** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o BASA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 12.20** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, contidas em documentos, papéis, arquivos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do BASA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 12.21** Restituir integralmente o banco de dados disponibilizado pelo BASA quando do término do contrato, bem como em caso de rescisão.
- 12.22** Dar ciência ao BASA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.23** Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, as especificações, prazos e demais condições estabelecidas, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao BASA ou a terceiros;
- 12.24** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos crachás até o(s) local (is) de entrega.
- 12.25** Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BASA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o BASA.

12.26 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

13 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

13.1 A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o valor correspondente ao somatório de valor por emissão de uma unidade de cartão PVC sem contato, tecnologia chip, impressão frente e verso; cordão com logo do BASA; roller clip; capa de proteção para crachá, em kit com os quatro componentes (cartão pvc, com tecnologia sem contato, cordão, roller clip, capa proteção crachá) ou por item isoladamente, .

13.2 A licitação está estruturada em lote único.

13.3 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de atendimento as exigibilidades de segurança da informação, qualidade do produto e menor preço global.

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1 A estimativa de CUSTO TOTAL do contrato será mantido sob sigilo até a fase final dos lances.

14.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores mínimos e máximos foram apurados através de pesquisas de preços junto a outras Instituições financeiras, pesquisa com fornecedores, além de preços praticados no mercado em contratações similares e que servirão de parâmetro para avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes;

14.3 O proponente deverá elaborar proposta de preços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, do Edital do procedimento licitatório e seus ANEXOS, utilizando o modelo, conforme o ANEXO II, respeitando os parâmetros estabelecidos em lei.

15 DO PAGAMENTO

15.1 A contratada deverá emitir nota fiscal de venda em nome da contratante – BANCO DA AMAZÔNIA SA, com o CNPJ 04.902.979/0001-44 e encaminhar para o endereço eletrônico, coseb@basa.com.br para os procedimentos de recebimento do material e posterior pagamento. Antes disso deverá ser enviado a GESEC-COSEB para ateste de recebimento, os protocolos de entrega dos materiais referentes a cobrança.

- 15.2** A contratada deve fornecer meio para recebimento direto do empregado, via boleto ou pix, via cedente, para emissões de segunda via. O pedido de produção será descentralizado, cada unidade do BASA realizara a demanda através do sistema simplificado fornecido pela contratada, atrelado ao perfil habilitado no sistema, para os empregados que o BASA solicitar habilitação.

16 DO ORÇAMENTO:

- 16.1** Os pagamentos objeto do Contrato serão levados a débito da rubrica “**83.389-4 – Despesas de materiais – Cartões de Acesso**”.

17 DO REAJUSTE DO PREÇO

- 17.1** É admitido o reajuste dos preços deste Contrato, desde que seja observado o prazo mínimo de 1 (um) ano.

- 17.2** O prazo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa(s) vigente(s) à época da apresentação da proposta.

- 17.2.1** **INSUMOS E MATERIAIS:** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

- 17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reajuste ocorrido.

- 17.4** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

- 17.5** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 17.6** O reajuste somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 17.6.1** Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

- 17.6.2** As particularidades do Contrato em vigência;
- 17.6.3** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 17.6.4** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 17.6.5** A disponibilidade orçamentária da contratada.

17.7 O reajuste produzirá efeitos financeiros:

- 17.7.1** A partir da assinatura do instrumento de formalização do reajuste;

18 GARANTIAS

- 18.1** O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 18.2** A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à Contratante, como condição para a assinatura do contrato:

18.2.1 Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública.

- 18.2.1.1** Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 18.2.1.2** A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência do Contratante, em que o depósito tenha como beneficiário a Contratante;
- 18.2.1.3** Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.

18.2.2 Seguro-garantia.

- 18.2.2.1 Contendo o prazo de validade que deve corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30(trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência;
- 18.2.2.2 O seguro deve contemplar a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e resarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia;
- 18.2.2.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;
- 18.2.2.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

18.2.3 Fiança bancária contendo:

- 18.2.3.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30(trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 18.2.3.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpretação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 18.2.3.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos art. 827 e 828 do Novo Código Civil;
 - 18.2.3.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste edital.
- 18.3** A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 18.4** A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de 30(trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

- 18.5** A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 18.6** A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 5(cinco) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco porcento) do valor global contratado.
- 18.7** A qualquer tempo, mediante prévia solicitação a Contratante, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

19 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1** Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 19.2** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 19.3** Permitir habilitação de acesso do sistema simplificado da terceirizada a rede do Banco via API, mediante atendimento aos requisitos de segurança constantes neste Termo de Referência;
- 19.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 19.5** Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 19.6** Exercer a fiscalização dos serviços através do feedback das unidades do BANCO;
- 19.7** Notificar Imediatamente a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19.8** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 19.9** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1** Constituem expressa obrigação da contratada, além das demais mencionadas neste Termo de Referência, as seguintes:
- 20.1.1 Manter serviço de fiscalização periódica, para observar a exatidão do desempenho dos serviços contratados. Esta condição não impede o contratante de, por meios próprios, fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando as correções que julgar oportunas, para melhoria dos mesmos;
- 20.1.2 A contratada obriga-se a comunicar imediatamente a contratante, pela via mais rápida e segura, confirmado posteriormente, em documento formal, os casos de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos itens remetidos para entrega, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança da informação envolvida na prestação dos serviços.
- 20.2** É obrigação da contratada, manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários, devendo apresentar atualizado, anualmente, ao contratante.
- 20.3** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados à execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços.
- 20.4** Ressarcir à contratante os danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas da mesma, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados da contratada, ou quando tais ações ocorrerem por culpa da contratada.
- 20.5** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** Cumprir a programação dos serviços elaborada pela contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de atendimento das solicitações, dos crachás.

- 20.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 20.8** Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidente de trabalho, apresentando a apólice à contratante, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes.
- 20.9** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.
- 20.10** Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal da contratada ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato.
- 20.11** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 20.12** Não veicular, sem autorização da contratada, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas da contratante.
- 20.13** É vedado à contratada alocar, para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja empregado ou comissionado da contratante.
- 20.14** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.
- 20.15** A contratada assume integral e irrestrita responsabilidade pelas informações que lhe sejam confiadas pelo contratante para emissão dos crachás, assim como, garantirá a perfeita entrega no local de destino.
- 20.16** A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, bem como os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo material, despesas de coberturas securitárias, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários.

21 LOCAL DE ENTREGA

- 21.1** Diretamente, sob demanda, à agência, superintendência, central de crédito e Matriz, demandante da solicitação da emissão do crachá, a ser realizada via sistema disponibilizado pela contratada.
- 21.2** Os envelopes, identificados sob orientação do BASA, deverão ser entregues in loco.

Endereços para entrega dos itens em envelopes identificados por CGC, descrição da lotação e UF	Agência	SUPERINTENDÊNCIA
Praça senador Leopoldo de Bulhões, nº 30, CEP 77.370-000 - Bairro: Centro, Natividade -TO	037 - NATIVIDADE	SUPER TO
Rua Constancio Gomes, nº 764 – CEP 77.710-000, Bairro: Centro. Pedro Afonso – TO	040 - PEDRO AFONSO	SUPER TO
Av. Presidente Kennedy, nº 795, 77.500-000 - Bairro: Centro. Porto Nacional-TO	042 - PORTO NACIONAL	SUPER TO
Rua 21 de Abril, nº 337, 77.900-000 - Bairro: Centro. Tocantinópolis-TO	053 - TOCANTINÓPOLIS	SUPER TO
Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103, 77.300-000 - Bairro: Centro. Dianópolis-TO	058 - DIANÓPOLIS	SUPER TO
Av. Mato Grosso, nº 1417 - Quadra 10 Lote 1, 77.403-020 - Bairro: Setor Comercial. Gurupi-TO	059 - GURUPI	SUPER TO
Av. Tocantins, Quadra H1 - 77.650-000 - Bairro: Centro. Miracema do Tocantins-TO	060 - MIRACEMA DO TOCANTINS	SUPER TO
Av.Bernardo Sayão, nº 2192 - 77.700-000 - Bairro: Centro. Guaraí-TO	093 - GUARAÍ	SUPER TO
Av. Cônego João Lima, nº 1846 - 77.816-790 - Bairro: Centro. Araguaína-TO	126 - ARAGUAÍNA	SUPER TO
Av. Juscelino Kubitschek, nº 139 - 77.001-014 - Bairro: Plano Diretor Norte. Palmas-TO	127 - PALMAS	SUPER TO

Av. Bernardo Sayão, S/N - Quadra 03, lote 04 - 77.660-000 - Bairro: Centro. Miranorte-TO	131 - MIRANORTE	SUPER TO
Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515 - 77.760-000 - Bairro: Centro. Colinas do Tocantins-TO	152 - COLINAS DO TOCANTINS	SUPER TO
Rua Tupinambás, nº 166 - 77.600-000 - Bairro: Setor Interlagos. Paraiso do Tocantins-TO	155 - PARAISO DO TOCANTINS	SUPER TO
Rua Siqueira Campos, nº 966 - 77.950-000 - Bairro: Centro. Araguatins - TO	167 - ARAGUATINS	SUPER TO
Rua 02, nº 286 - Quadra 07 lotes 08 e 09 - 77.880-000 - Bairro: Centro. Xambioá-TO	171 - XAMBIOÁ	SUPER TO
Qd. 106 Sul, Av. NS 4 - Alameda 06, lote 10, nº 04 - 77.020-066 - Bairro: Centro. Girassóis-Palmas - TO	183 - GIRASSÓIS - PALMAS	SUPER TO
Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes - 77.475-970 - Bairro: Centro. Araguaçu – TO	186 - ARAGUAÇU	SUPER TO
Av. Boucinhas de Menezes, nº 681 - Bairro: Centro. Guajará Mirim-RO, CEP: 76.850-000	027 - GUAJARÁ MIRIM	SUPER RO
Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho - Bairro: N.Sra das Graças. Porto velho-RO, CEP: 76.804-123	043 - PORTO VELHO	SUPER RO
Av. Marechal Rondon, nº 352 - Bairro: Centro. Ji-paraná-RO, CEP: 76.900-036	073 - JI-PARANÁ	SUPER RO
Av. Major Amarante, nº 3050 - Bairro: Centro. Vilhena-RO, CEP: 76.980-152	094 - VILHENA	SUPER RO
Av. São Paulo, 2171 - Bairro: Centro. Cacoal-RO, CEP: 76.963-761	099 - CACOAL	SUPER RO
Av. Tancredo Neves, nº 2040 - Bairro: Setor Institucional. Ariquemes-RO, CEP: 76.872-854	100 - ARIQUEMES	SUPER RO

Av. Airton Senna, nº 1206 - Bairro: Centro. Buritis-RO, CEP: 76.880-000	134 - BURITIS	SUPER RO
Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803 - Bairro: Centro. Rolim de Moura- RO, CEP: 76.940-000	153 - ROLIM DE MOURA	SUPER RO
Rua Rio Grande do Sul, nº 109 - Bairro: Centro-Distrito de Extrema. Extrema-RO, CEP: 76.847-000	178 - EXTREMA	SUPER RO
Rua Padre Adolfo Rohl, nº 1322 - Bairro: Centro. Jaru-RO, CEP: 76.890-000	188 - JARU	SUPER RO
Av. Castelo Branco, nº 775 - Bairro: Centro. Pimenta Bueno- RO, CEP: 76.970-000	189 - PIMENTA BUENO	SUPER RO
Av Pref. Chiquilito Erse, 3288, Porto Velho Shopping, Salas 259/260 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto. - Pinheiro Machado – P. Velho-RO, CEP: 76820-408	191 - PINHEIRO MACHADO – P. VELHO	SUPER RO
Rua Pinheiro Machado, nº 2216 - Bairro: Centro. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, CEP: 76.932- 000	193 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SUPER RO
Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B - Bairro: Centro. CEREJEIRAS-RO, CEP: 76.997-000	195 - CEREJEIRAS	SUPER RO
Av. Tancredo Neves, 2471, CEP: 76.868-000	197 - MACHADINHO D'OESTE	SUPER RO
Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57 - Bairro: Nova Marabá. Marabá- PA, CEP: 68508-970	034 – MARABÁ	SUPER PA III
Av. 7 de Setembro, nº 842 - Bairro: Centro. Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.515-000	076 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	SUPER PA III
Rua Lauro Sodré, nº 636 - Bairro: São José. Tucuruí-PA, CEP: 68.456-000	105 – TUCURUÍ	SUPER PA III
Rua E, QD 45, nº 417, lotes 25, 26 e 27 - Bairro: Cidade Nova. Parauapebas-PA, CEP: 68.515- 000	117 – PARAUAPEBAS	SUPER PA III

Av. Goiás, nº 1359 - Bairro: Centro. São Félix do Xingú-PA, CEP: 68.380-000	118 - SÃO FÉLIX DO XINGÚ	SUPER PA III
Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano - Bairro: Centro. Redenção-PA, CEP: 68.550-005	146 – REDENÇÃO	SUPER PA III
Av. Girassóis- Lote 20- Quadra 7 - Bairro: Uirapuru. NOVO repartimento-PA, CEP: 68.473-000	147 - NOVO REPARTIMENTO	SUPER PA III
Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil - Bairro: Centro, CEP: 68.385-000	165 – TUCUMÃ	SUPER PA III
Rua Gonçalves Dias, S/N - Bairro: Centro. Tucumã-PA, CEP: 68.638-000	168 - RONDON DO PARÁ	SUPER PA III
Av. Weyne Cavalcante, S/N - Bairro: Centro. Canaã dos Carajás. PA, CEP: 68.537-000	169 - CANAÃ DOS CARAJÁS	SUPER PA III
Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05 - Bairro: Centro. Xinguara-PA, CEP: 68.555-011	174 – XINGUARA	SUPER PA III
Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366 - Bairro: Centro. Dom Eliseu-PA, CEP: 68.633-970	175 - DOM ELISEU	SUPER PA III
Rua Jacarandá, nº 04 - Bairro: Centro. Eldorado dos Carajás-PA, CEP: 68524-000	179 - ELDORADO DOS CARAJÁS (PA II)	SUPER PA III
Av. Transamazônica, nº 2180 - Bairro: Cidade Nova. Marabá-PA, CEP: 68.501-660	185 - MARABÁ CIDADE NOVA	SUPER PA III
Rua Bianor Paixão, nº 25 - Bairro: Centro. Jacundá-PA, CEP: 68.590-000	187 – JACUNDÁ	SUPER PA III
Av. Zeca Abreu s/nº Quadra 13 Lote 8 - Bairro: Centro. Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000	196 - SANTANA DO ARAGUAIA	SUPER PA III
Trav. Agrário Cavalcante, nº 526 - Bairro: Centro. Altamira-PA, CEP: 68.371-159	004 – ALTAMIRA	SUPER PA II
Praça Tiradentes, S/N - Bairro: Cidade Baixa. Monte Alegre-pa, CEP: 68.220-000	036 - MONTE ALEGRE	SUPER PA II

Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião - Bairro: Prainha. Santarém-PA, CEP: 68.005-530	046 – SANTARÉM	SUPER PA II
Av. Presidente Médici, nº 484 - Bairro: Centro. Rurópolis-PA, CEP: 68.165-000	075 – RURÓPOLIS	SUPER PA II
Trav. Lauro Sodré, nº 740 - Bairro: Aningal. Alenquer-PA, CEP: 68.200-000	103 – ALENQUER	SUPER PA II
Trav. Quinze de agosto, nº 149 - Bairro: Centro. Itaituba-PA, CEP: 68.180-610	114 – ITAITUBA	SUPER PA II
Rua doutor Picanço Diniz, nº 581 - Bairro: Centro. Óbidos-PA, CEP: 68.250-000	119 – ÓBIDOS	SUPER PA II
Rua 13 de Abril, 151 - Bairro: Centro. Pacajá-PA, CEP: 68.485-000	130 – PACAJÁ	SUPER PA II
Av. Jamanxim, nº 192 - Bairro: Rui Pires de Lima. Novo Progresso-PA, CEP: 68.193-000	133 - NOVO PROGRESSO	SUPER PA II
Av. Ângelo Debiase, nº 69 - Bairro: Centro. Uruará-PA, CEP: 68.140-000	156 – URUARÁ	SUPER PA II
Travessa Boa Esperança, 100 - Bairro: Centro. Placas- PA, CEP: 68.138-000	173 - PAA – PLACAS	SUPER PA II
Av. Dom Pedro II, nº 270 - Bairro: Centro. Abaetetuba-PA, CEP: 68.440-000	002 – ABAETETUBA	SUPER PA I / AP
Av. Presidente Vargas, nº 800 – Bairro: Campina. Belém-PA, CEP: 66.017-901	007 – BELÉM-CENTRO	SUPER PA I / AP
Rua Coronel Raimundo Leão, nº 824 – Bairro: Centro. Cametá-PA, CEP: 68.400-000	015 – CAMETÁ	SUPER PA I / AP
Av. Barão de Capanema, nº 1364 – Bairro: Centro. Capanema-PA, CEP: 68.700-005	016 – CAPANEMA	SUPER PA I / AP
Av. Barão do Rio Branco, nº 2612 – Bairro: Centro. Castanhal-PA, CEP: 68.743-050	017 – CASTANHAL	SUPER PA I / AP
Av. Coaracy Nunes, nº 34 – Bairro: Centro. Macapá-PA, CEP: 68.900-010	032 – MACAPA	SUPER PA I / AP

Quarta Rua, nº 1467 – Bairro: Centro. SOURE-PA, CEP: 68.870-000	050 – SOURE	SUPER PA I / AP
Praça Célio Miranda, nº 350 – Bairro: Centro. Paragominas-PA, CEP: 68.625-050	064 – PARAGOMINAS	SUPER PA I / AP
Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227 – Bairro: Centro. Igarapé Miri – PA, CEP: 68.430-000	066 – IGARAPÉ MIRI	SUPER PA I / AP
Av. Pedro Miranda, nº 979 – Bairro: Pedreira. Belém-PA, CEP: 66.085-022	070 – BELÉM PEDREIRA	SUPER PA I / AP
Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 – Quatro Bocas – Bairro: Centro. Tomé-Açu-PA, CEP: 68.680-000	078 – TOMÉ-AÇU	SUPER PA I / AP
Av. Tancredo de Almeida Neves S/N – Zona 02, quadra 12 – Bairro: Perpetuo Socorro. São Miguel do Guamá-PA, CEP: 68.660-000	081 – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SUPER PA I / AP
Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285 – Bairro: Centro. Bragança-PA, CEP: 68.600-000	108 – BRAGANÇA	SUPER PA I / AP
Rod. Br 316 km 8 – Térreo do Ed. Pleno Comercial, nº 1113 – Bairro: Centro. Ananindeua-PA, CEP: 67.030-007	124 – ANANINDEUA	SUPER PA I / AP
Tv. Almirante Wandenkolk, nº 175 – Bairro: Umarizal. Belém-PA, CEP: 66.053-180	128 – BELÉM REDUTO	SUPER PA I / AP
Rua Manoel Barata, nº 660 – Distrito de Icoaraci – Bairro: Centro, Distrito de Icoaraci. Belém-PA, CEP: 68.810-100	158 – ICOARACI	SUPER PA I / AP
Rua Adalvaro Cavalcante, nº 1426 – Bairro: Centro. Santana-PA, CEP: 68.925-000	162 – SANTANA	SUPER PA I / AP
Tv. São Félix, S/N – Bairro: Centro. Tailandia-PA, 68.695-000	164 – TAILANDIA	SUPER PA I / AP
Rua Marechal Deodoro, nº 98 - Bairro: Centro. Cáceres-MT, CEP: 78.200-000	014 - CÁCERES	SUPER MT

Av. Getúlio Vargas, nº 313 - Bairro: Centro Norte. Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370	022 - CUIABÁ	SUPER MT
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2601, Ed. New Star, 10º andar - Bairro: Jardim Paulistano. São Paulo – SP, CEP: 01.452-924	048 - SÃO PAULO	SUPER MT
Rua Mato Grosso, nº 643 - Bairro: Centro. Barra do Garças- MT, CEP: 78.600-000	067 - BARRA DO GARÇAS	SUPER MT
Av. Brasil, nº 77-S - Bairro: Centro. Tangará da Serra-MT, 78.300-000	097 - TANGARÁ DA SERRA	SUPER MT
Av. Amazonas, nº 736 - Bairro: Centro. Rondonópolis-MT, CEP: 78.700-050	122 - RONDONÓPOLIS	SUPER MT
Av. Rio Grande do Sul, nº 636-E - Bairro: Centro. Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.455-000	159 - LUCAS DO RIO VERDE	SUPER MT
Av. Acácias, nº 1940 - Lotes 8,9 e 10, Quadra 31 - Bairro: Centro. Sinope-MT, CEP: 78.550-278	163 - SINOP	SUPER MT
Av. Getulio Vargas, nº 109 - Bairro: Centro. Bacabal-MA, CEP: 65.700-000	005 - BACABAL	SUPER MA
Praça Getulio Vargas, nº 205 - Bairro: Centro. Balsas-MA, CEP: 65.800-000	006 - BALSAS	SUPER MA
Praça Dr. José Sarney, nº 718 - Bairro: Centro. COROATÁ-MA, CEP: 65.415-000	020 - COROATÁ	SUPER MA
Av. Getúlio Vargas, nº 404 - Bairro: Beira Rio. Imperatriz-MA, CEP: 65.900-120	030 - IMPERATRIZ	SUPER MA
Av. dos Holandeses, Quadra 05, Térreo do Edifício Comercial Marcus Barbosa Intelligent Office - Bairro: Calhau. São Luis-MA, CEP: 65071-810	047 - SÃO LUIS	SUPER MA
Rua Afonso Pena, nº 227 - Bairro: Centro. Caxias-MA, CEP: 65.600-060	055 - CAXIAS	SUPER MA
Av. Alexandre Costa, nº 888 - Bairro: Centro. Santa Inês-MA, CEP: 65.300-115	061 - SANTA INÊS	SUPER MA

Rua Odolfo Medeiros, nº 1635 - Bairro: Centro. Carolina-MA, CEP: 65.980-000	068 - CAROLINA	SUPER MA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 - Bairro: Centro. Pinheiro-MA, CEP: 65.200-000	069 - PINHEIRO	SUPER MA
Av. Rio Parnaíba, nº 870 - Bairro: Centro. Alto Parnaíba-MA, CEP: 65.810-000	088 - ALTO PARNAÍBA	SUPER MA
Av. Tancredo Neves, nº 1383 - Bairro: Centro. Estreito-MA, CEP: 65.975-000	157 - ESTREITO	SUPER MA
Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N - Bairro: Centro. Vitória do Mearim-MA, CEP: 65.350-000	170 - VITÓRIA DO MEARIM	SUPER MA
Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, 40 - Bairro: Centro. Boa Vista – RR, CEP: 69.301-380	009 - BOA VISTA	SUPER AM / RR
Rua 15 de Novembro, nº 81 - Bairro: Centro. COARI- AM, CEP: 69.460-000	018 - COARI	SUPER AM / RR
Rua Cassiano Segundo, nº 235 - Bairro: Centro. Itacoatiara- AM, CEP: 69.100-078	031 - ITACOATIARA	SUPER AM / RR
Rua Terezina, 193 - Bairro: Adrianópolis. Manaus-AM, CEP: 69.057-070	033 - MANAUS CENTRO	SUPER AM / RR
Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147 - Bairro: Centro. Maués- AM, CEP: 69.190-000	035 - MAUÉS	SUPER AM / RR
Rua João de Melo, nº 92 - Bairro: Centro. Parintins-AM, CEP: 69.151-020	039 - PARINTINS	SUPER AM / RR
Rua 5 de Setembro, nº 781 - Bairro: Centro. Humaitá- AM, CEP: 69.800-000	056 - HUMAITÁ	SUPER AM / RR
Av. Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping) - Bairro: Cidade Nova. Manaus- AM, CEP: 69.096-970	084 - SHOPPING SUMAÚMA – MANAUS	SUPER AM / RR
Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N - Bairro: Santa Luzia. Caracaraí- RR, CEP: 69.360-000	095 - CARACARAÍ	SUPER AM / RR

Rua Castelo Branco, nº 266 - Bairro: Centro. Caruauri –AM, CEP: 69.500-000	115 - CARAUARI	SUPER AM / RR
Av. Juruá, nº 414 - Bairro: Juruá. TEFÉ- AM, CEP: 69.552-225	176 - TEFÉ	SUPER AM / RR
Rua Parintins, nº 354 - Bairro: Cachoeirinha. MANAUS- AM, CEP: 69.065-050	182 - MANAUS CACHOEIRINHA	SUPER AM / RR
Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624 - Bairro: Centro. Manacapuru- AM, CEP: 69.400- 000	192 - MANACAPURU	SUPER AM / RR
Av. Airton Senna, Quadra 07, Lote 11 - Bairro: Campolândia. Rorainópolis-RR, CEP: 69373- 000	198 - RORAINÓPOLIS	SUPER AM / RR
Av. Manoel Marinho Monte - Bairro: Eldorado. Brasiléia-AC, CEP: 69.932-000	012 - BRASILÉIA	SUPER AC
Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377 - Bairro: Centro. Cruzeiro do Sul- AC, CEP: 69.980-000	021 - CRUZEIRO DO SUL	SUPER AC
Av. Marechal Deodoro, 978 - Bairro: Centro. Feijó-AC, CEP: 69.960-000	025 - FEIJÓ	SUPER AC
Rua Arlindo Porto Leal, nº 199 - Bairro: Centro. Rio Branco- AC, CEP: 69.900-058	044 - RIO BRANCO CENTRO	SUPER AC
Rua Padre Egídio, nº 404 - Bairro: Centro. Sena Madureira- AC, CEP: 69.940-000	049 - SENA MADUREIRA	SUPER AC
Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320 - Bairro: Centro. Tarauacá-AC, CEP: 69.970-000	051 - TARAUACÁ	SUPER AC
Rua CA 02, nº 260 - Bairro: Platô do Piquiá. Boca do Acre-AC, CEP: 69.850-000	106 - BOCA DO ACRE	SUPER AC
Rua Coronel Brandão, nº 211 - Bairro: Centro. Xapuri- AC, CEP: 69.930-000	136 - XAPURI	SUPER AC
Av. Ceará, nº 2412, Bairro Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-448	154 - AVENIDA CEARÁ – RIO BRANCO	SUPER AC

Rua João Sabino de Paula, nº 80 - Quadra 15, Lotes 21 e 22 - Bairro: Centro. Plácido de Castro- AC, CEP: 69.928-000	194 - PLÁCIDO DE CASTRO	SUPER AC
---	-------------------------	----------

Endereços para entrega dos itens em envelopes identificados por CGC, descrição da lotação e UF	Matriz	Coordenação
Av. Presidente Vargas, nº 800 – Bairro: Campina. Belém-PA, 4º andar Bloco B, CEP: 66.017-901	GESEC	COSEB

Endereços para entrega dos itens em envelopes identificados por CGC, descrição da lotação e UF	Superintendência
Av. Ceará, nº 2412, Bairro Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-448	SUPER AC
R. Terezina, 193 - Bairro: Adrianópolis. Manaus-AM, CEP: 69.057-070	SUPER AM / RR
Av. dos Holandeses, Quadra 05, Térreo do Edifício Comercial Marcus Barbosa Intelligent Office. - Bairro: Bairro Calhau. São Luis-MA, CEP: 65.071-810	SUPER MA
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 313 - 2º andar - Bairro: Centro Norte. Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370	SUPER MT
Tv. Almirante Wandenkolk, 175, 1º e 2º pisos. - Bairro: Umarizal. Belém-PA, CEP: 66.053-180	SUPER PA I / AP
Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião - Bairro: Prainha. Santarém-PA, CEP: 68.005-530	SUPER PA II
Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57 - Bairro: Nova Marabá. Marabá-PA, CEP: 68.508-970	SUPER PA III
Av. Sete de Setembro, 2499 - Bairro: N.Sra das Graças. Porto Velho- Rondônia, CEP: 76.804-123	SUPER RO
Quadra 106 Sul, Av. NS 04 – Alameda 6 – Lote 10 B, Bairro: Plano Diretor Sul - Bairro: Plano Diretor Sul. Palmas-TO CEP: 77.020-066	SUPER TO

Endereços para entrega dos itens em envelopes identificados por CGC, descrição da lotação e UF	Central de Crédito
Av. Ceará, nº 3556, 7º BEC, Rio Branco – AC, CEP: 69.918-111	Pio. Branco CECAD - CENTRAL DE CADASTRO AC
Tv. Almirante Wandenkolk, nº 175, andar, Bairro Umarizal, Belém – PA, CEP: 66.055-030	1º CEADM - CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO Belém – PA DE CRÉDITO
Quadra 106 SUL, AV. NS 04 – Al. 6 – Lote 10 B, 1º andar - Plano Diretor Sul, Palmas TO, CEP:77.020-066	B, –CECON I - CENTRAL DE CONCESSÃO I Palmas –TO
Av. Sete de Setembro, nº 1851, 2º Andar Esquina com Salgado Filho, Bairro N. Sra das Graças, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-123	- CECON II - CENTRAL DE CONCESSÃO II RO
Av. Pres. Vargas, nº 800 - Campina, Belém - PA, CEP: 66.017-000	CETER - CENTRAL DE SERVIÇOS Belém - P/ TÉCNICO RURAL

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratantes:

- 22.1.1** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 22.1.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 22.1.3** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 22.1.4** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.5** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.6** apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 22.1.7** fraudar a licitação ou praticar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.8** comportar-se de má fé ou cometer fraude fiscal.
- 22.1.9** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- 22.2** Pela inexecução total ou parcial, o Banco poderá garantido o contraditório e a ampla defesa aplicar as seguintes penalidades:
- 22.2.1 advertência;
- 22.2.2 multa;
- 22.2.3 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 22.3** As multas serão aplicadas nos percentuais, situações e condições indicadas a seguir:
- 22.3.1 multa de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato pela inexecução total do ajuste;
- 22.3.2 Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado proporcional ao tempo restante do contrato pela inexecução parcial do ajuste.
- 22.4** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança facultado a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 22.5** A falta de equipamento ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a quês estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
- 22.6** Se a multa for de valor superior ao da garantia contratada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ao qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em razão do contrato em que houve a aplicação de multa ou de eventual outro contrato havido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação previstas nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.7** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos contados da data da comunicação da confirmação da penalidade.
- 22.8** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item 20.7, far-se-á sua cobrança judicialmente.
- 22.9** Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa., no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 22.10** Além das demais condições dispostas na cláusula Décima Segunda da minuta do contrato.

22.11 O contratante poderá, com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, aplicar a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida em todos os casos a ampla defesa e o contraditório, ficando também sujeita a contratada à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais penalidades previstas legalmente, a CONTRATADA que praticar:

- 22.11.1** Inexecução total ou parcial do contrato;
- 22.11.2** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.11.3** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.11.4** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

22.12 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.12.1** Advertência;
- 22.12.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste;
- 22.12.3** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- 22.12.4** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.13 Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.14 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

- 22.15** O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.
- 22.16** Inexistindo pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE.
- 22.17** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no parágrafo acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

23 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 23.1** Esta contratação possui Grau de Criticidade em Segurança da Informação MÉDIO.
- 23.2** A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação do BASA, disponibilizada no site do BASA <https://www.bancoamazonia.com.br/o-banco/seguranca>.
- 23.3** A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da BASA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 23.4** A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 23.5** A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 23.6** A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 23.7** A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações do BASA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

- 23.8** A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 23.9** A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 23.10** A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade do BASA e seu mercado de atuação.
- 23.11** A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 23.12** A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas do BASA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 23.13** CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao BASA qualquer descumprimento às cláusulas acima.
- 23.14** A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações do BASA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, ANEXO VII.
- 23.15** A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações BASA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 23.16** A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- 23.16.1** conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e do BASA, mencionada no item 21.1;
- 23.16.2** uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- 23.16.3** proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;

- 23.16.4** proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- 23.16.5** uso seguro de dispositivos;
- 23.16.6** uso seguro de e-mails;
- 23.16.7** uso seguro de soluções em nuvem;
- 23.16.8** uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- 23.16.9** adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- 23.16.10** formas defensivas contra phishing e smshing;
- 23.16.11** formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- 23.16.12** formas defensivas contra engenharia social;
- 23.16.13** formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e no BASA;
- 23.16.14** vazamento de dados e proteção de senhas;
- 23.16.15** metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.
- 23.17** O treinamento referido no subitem 21.16 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 23.18** A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no subitem 21.16.
- 23.19** A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 23.20** A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

- 23.21** A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 23.22** A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 23.23** Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 23.24** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- 23.24.1** Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, no último semestre, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 23.24.2** Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no subitem 21.15, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 23.24.3** Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme o subitem 21.16, no último semestre, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 23.24.4** outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).
- 23.25** O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual implicará em:
- 23.25.1** aplicação de pena por atrasos
- 23.25.2** suspensão dos serviços

- 23.25.3** podendo chegar ao impedimento de licitar e contratar com o BASA e órgãos públicos
- 23.26** Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a apresentar um plano de contingência e continuidade do atendimento:
- 23.26.1** Após assinatura do contrato, de forma a reduzir possíveis riscos de inexecução, a CONTRATADA deverá apresentar ao BASA, no prazo de até 30 (trinta) dias, planejamento contendo ações e procedimentos previstos para atuação ao longo do contrato;
- 23.26.2** O planejamento constante no item anterior não será restrito, devendo a CONTRATADA revisar e atualizar sempre que verificar que as ações planejadas devam ser alteradas e/ou complementadas ou ainda, quando colocadas em implementação não surtirem o resultado esperado ou não forem suficientes para evitar/minimizar o risco de interrupção dos serviços.
- 23.27** No plano de contingência, deverá constar ainda, a manutenção de um estoque de segurança de pelo menos 90 (noventa) dias para os itens considerados críticos pelo BASA, 60 (sessenta) dias para os itens personalizados (não críticos) e 30 (trinta) dias para os demais.
- 23.28** O BASA poderá realizar vistorias trimestrais, ou quando julgar necessário, com vistas a verificação do atendimento ao estoque de segurança, inclusive no local de redundância estabelecido para os itens críticos.
- 23.29** Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 23.30** No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:
- 23.30.1** excluir os dados confidenciais com os quais tratou, mediante comprovação para a Contratante, observadas a solicitação do BASA;
- 23.30.2** entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato.

23.30.3 Demonstrar que os dados que foram manipulados estão sob segurança da informação,

24 POLÍTICA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO – PO007

24.1 A Política de Segurança e Informação – PO007 foi atualizada em 13 de janeiro de 2021 e contempla a abrangência determinada na Instrução Normativa nº 01/20 GSI/PR.

Entre outras diretrizes, a PO007 disciplina que:

- Os contratos, convênios e acordos operacionais que impliquem manuseio de informações do BASA possuem cláusula de confidencialidade e a obrigatoriedade de assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança e Informação do BASA, pelos colaboradores da contratada, visando o cumprimento da Política;
- Os contratos, convênios e acordos operacionais que impliquem manuseio de informações sob a responsabilidade do BASA possuem cláusula que prevê a obrigatoriedade da adoção de procedimentos de Segurança da Informação e treinamentos periódicos adequados e compatíveis com a natureza de suas atividades;
- O BASA possui estratégias e planos de continuidade de negócios para as atividades sustentadas por terceiros, quando relevantes;
- As informações são classificadas conforme sua criticidade, sensibilidade e requisitos legais;
- O acesso à informação é condizente com o critério de menor privilégio, no qual o usuário tem acesso somente às informações imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições na Instituição;
- A segurança da informação, a privacidade e seus respectivos controles são consideradas e influenciam desde a etapa de concepção, prospecção e desenho de processos, produtos e serviços de negócio, bem como soluções, arquiteturas, ferramentas e serviços tecnológicos. A Política traz ainda as seguintes responsabilidades:
 - É responsabilidade de todos os usuários, Unidades do BASA e do Conglomerado, quando couber, aplicar as diretrizes desta política;
 - É de responsabilidade dos parceiros e terceirizados observar as diretrizes desta Política, no que couber;
 - É responsabilidade do usuário ler e assinar o respectivo Termo de Responsabilidade de Segurança e Informação, conforme forma e periodicidade estabelecidas em norma específica.

24.2 Os gestores de negócio, bens e serviços, de contratos, de tecnologia e segurança devem prever em seus contratos a aderência do fornecedor de bens e serviços às diretrizes e normas internas no que se refere à segurança da informação e proteção de dados.

25 DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

25.1.1 Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

25.1.2 Atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e

25.1.3 Atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

25.2 Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

25.2.1 Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

25.2.2 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

25.2.3 Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

25.2.4 Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato,

como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

- 25.2.5** Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 25.2.6** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 25.2.7** Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 25.2.8** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.2.9** Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- 25.2.10** Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

25.3 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- a) O status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- b) As medidas de segurança;
- c) O tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- d) A (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- e) Quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- f) As ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- g) As melhorias exigidas e/ou recomendadas.

25.4 Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

25.5 Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- a) Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b) Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- c) Qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- d) Quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- e) Ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

25.6 Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

- a) Com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- b) No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

25.7 Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados

Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

- 25.8** Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 25.9** Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 25.10** Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 25.11** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 25.12** Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- a) Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
- a CONTRATANTE solicitar;
 - o Contrato for rescindido; ou
 - com o término do contrato.

25.13 A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

25.14 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

25.15 Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

26 DA RESCISÃO:

26.1 A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

26.1.1 Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais;

26.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos; e

26.1.3 Judicialmente nos termos da legislação.

26.2 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

26.3 Constituem motivos para rescisão contratual independente da interpelação judicial ou extrajudicial, em que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização multa ou pagamento extra de qualquer natureza:

26.3.1 Paralisação injustificada dos serviços;

26.3.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

26.3.3 A subcontratação, ainda que parcial, do serviço, objeto do contrato;

- 26.3.4** A cessão ou transferência do contrato;
- 26.3.5** O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 26.3.6** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 26.3.7** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial desde que não comprovado acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial;
- 26.3.8** A dissolução da sociedade;
- 26.3.9** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução o contrato;
- 26.3.10** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 26.3.11** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no contrato;
- 26.3.12** A utilização pela CONTRATADA de menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal de 1988 (Emenda Constituição nº 20, de 1998);
- 26.3.13** O conhecimento, ainda que, a posteriori, de fato ou ato que afere a idoneidade da contratada ou de seus sócios /cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 26.3.14** Razões de interesse público;
- 26.3.15** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

26.4 A rescisão também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**:

- 26.4.1** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 26.4.2** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 26.4.3** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

- 26.4.4** Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 26.4.5** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 26.4.6** Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.
- 26.5** Configurada a hipótese do item 24.4.6 a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência venha a sofrer.
- 26.6** A rescisão acarretará de imediato, execução da garantia para resarcimento ao CONTRATANTE dos valores de multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidos.
- 26.7** Na rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, implicará de pleno direito, na cobrança pelo CONTRATANTE a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, reservando-se , ainda o direito de manter ação judicial de indenização por perdas e danos.
- 26.8** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.9** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA por prejuízos decorrentes de ações delitivas contra o CONTRATANTE não cessam com a rescisão do contrato.
- 26.10** Além das demais condições dispostas na cláusula Décima primeira da minuta do contrato.

27 DA VEDAÇÃO

- 27.1** O contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 27.2** Fica expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto relativo ao Contrato.
- 27.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO II
MODELO PARA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A , inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ,(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para o fornecimento dos bens objeto desta licitação.

Item	EMISSÃO DE CRACHÁ	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Global
1	CORDÃO 20MM DE POLYESTER ACETINADO COM IMPRESSÃO LOGOMARCA	5.000		
2	ROLLER CLIP COM LOGO MARCA EM ETIQUETA EMBORRACHADA, FUNDO VERDE PEROLADO	5.000		
3	CAPA DE PROTEÇÃO CRACHÁ MATERIAL: ACRÍLICO RÍGIDO; COR: TRANSPARENTE, CRISTAL; FORMATO: VERTICAL, 87X55 MM; COBERTURA TOTAL DO CRACHÁ, FRENTE E VERSO, COM ABERTURA NA POSIÇÃO SUPERIOR PARA COLOCAÇÃO DE PRENDEDOR MOSQUETÃO DO ROLLER CLIP	5.000		
4	CRACHÁ PVC CR70/80 TECNOLOGIA SEM CONTATO (CHIP) IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. 26 kbytes.	5.000		
TOTAL				

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n./....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por 60 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, O Banco da Amazônia fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n./..... e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n. /.....
Objeto:

Prezados senhores,

A , inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e e-mail , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico nº 20_/_, cujo objeto *****, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A. a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

***(INDICAR SOMENTE AS UNIDADES ARREMATADAS)**

***** (UF), ***** de 20***.

_____ assinatura do(a) declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto,
“Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 20**/**, cujo objeto é *****, , consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa **** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em **** (UF), na Rua (Avenida etc) ****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n./.....

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
..... QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA
S.A. E A EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, estabelecida à , inscrita no CNPJ sob o n.; e, de outro lado,, estabelecida à , inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, observada a decisão do Comitê de Administração da GECOG, datada de XX/XX/XXXX do CONTRATANTE celebram o presente contrato, nos termos do Edital Pregão Eletrônico nº XXXX/XX, sujeitando-se, ainda, as partes às disposições das Lei 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A e do Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão/confecção de kits crachás, sob demanda, com logo de identificação, para todos os empregados lotados nas unidades da BASA, em PVC de alta qualidade, com fotografia digitalizada, aplicação de película protetora, em impressão térmica ou a laser, conforme descrição especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo edital de licitação n./.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência

Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 3 – Termo de Confidencialidade e sigilo de dados de informação

Adendo 4 – Matriz de Risco

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto desta contratação está estabelecido no Termo de Referência ADENDO I deste contrato.

3.1.1. Após assinatura do contrato, de forma a reduzir possíveis riscos de inexecução, a CONTRATADA deverá apresentar ao BASA, no prazo de até 30 (trinta) dias, planejamento contendo ações e procedimentos previstos para atuação ao longo do contrato.

3.1.2. O planejamento constante no item anterior não será restrito, devendo a CONTRATADA revisar e atualizar sempre que verificar que as ações planejadas devam ser alteradas e/ou complementadas ou ainda, quando colocadas em implementação não surtirem o resultado esperado ou não forem suficientes para evitar/minimizar o risco de interrupção dos serviços.

3.2. O prazo de vigência deste contrato é de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, O Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ [=====]

Item	EMISSÃO DE CRACHÁ	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Global
1	CORDÃO 20MM DE POLYESTER ACETINADO COM IMPRESSÃO LOGOMARCA	5.000		
2	ROLLER CLIP COM LOGO MARCA EM ETIQUETA EMBORRACHADA, FUNDO VERDE PEROLADO	5.000		
3	CAPA DE PROTEÇÃO CRACHÁ MATERIAL: ACRÍLICO RÍGIDO; COR: TRANSPARENTE, CRISTAL; FORMATO: VERTICAL, 87X55 MM; COBERTURA TOTAL DO CRACHÁ, FRENTE E VERSO, COM ABERTURA NA POSIÇÃO SUPERIOR PARA COLOCAÇÃO DE PRENDEDOR MOSQUETÃO DO ROLLER CLIP	5.000		
4	CRACHÁ PVC CR70/80 TECNOLOGIA SEM CONTATO (CHIP) IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. 26 kbytes.	5.000		
TOTAL				

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando O Banco da Amazônia de quaisquer ônus adicionais.

4.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia – RUBRICA **83.389-4 – Despesas de materiais – Cartões de Acesso.**

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no edital de licitação n/..... e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para O Banco da Amazônia.

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2. O BANCO DA AMAZÔNIA deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Banco da Amazônia ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Banco da Amazônia.

5.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela Gerência de Segurança Corporativa do Banco da Amazônia. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.6.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao Banco da Amazônia, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANCO DA AMAZÔNIA compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.8.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail Banco da Amazônia -

E-mail CONTRATADA -

5.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

5.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do Banco da Amazônia, das respectivas ordens de fornecimento dos bens.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

6.1. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato conforme especificado no ADENDO I, Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento é condicionado ao recebimento do objeto, conforme Cláusula Sétima e o Termo de Referência ADENDO I deste contrato, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.3. As faturas que apresentarem erros devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do Banco da Amazônia para a correção ou substituição. O BANCO DA AMAZÔNIA, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Banco da Amazônia.

7.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontrovertida deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvérsia deve ser retido.

7.3. É vedado o pagamento antecipado.

7.4. É permitido ao Banco da Amazônia descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Banco da Amazônia, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Banco da Amazônia, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

9.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Banco da Amazônia, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Banco da Amazônia; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Banco da Amazônia;

9.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

9.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pelo Banco da Amazônia e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_I / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA_I = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

10.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros

documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.3.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Banco da Amazônia, reduzindo-se o preço.

10.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, O Banco da Amazônia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

10.4. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

10.4.1. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além das hipóteses previstas no Adendo I - Termo de Referência, o inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

11.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

11.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos objetos já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4.1. Na hipótese deste subitem, o Banco da Amazônia pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Banco da Amazônia poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 109 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

12.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
 - b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

12.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia.

12.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para O Banco da Amazônia;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

12.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

12.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa na forma do Adendo I – Termo de Referência.

12.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

12.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, O Banco da Amazônia pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

12.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, caso haja, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre O Banco da Amazônia e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

13.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

13.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Banco da Amazônia. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Banco da Amazônia, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Banco da Amazônia, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

15.2. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- 16.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 16.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 16.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE antecipadamente a data da entrega.
- 16.1.4. Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte do material até o(s) local(is) de entrega.
- 16.1.5. Informar nas embalagens de transporte, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nome do material, quantidade contida em cada embalagem, se for o caso, e o nome do fornecedor.
- 16.1.6. Atender todas as demais condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico.
- 16.1.7. Arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais de seus funcionários, bem como vantagens.
- 16.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos, direta ou indiretamente, que porventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal do Banco, devendo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao resarcimento dos prejuízos causados.
- 16.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos,
bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a:

- 17.1.1. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 17.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 17.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

17.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

17.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista no edital, garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:

18.2. Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

18.3. A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

18.4. A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

18.5. No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo BANCO e devolvido à CONTRATADA no término do contrato.

18.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

18.7. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

18.8. A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o BANCO mediante expressa autorização deste.

18.9. No caso de **SEGURO-GARANTIA** o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

18.10. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

18.11. A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

18.12. No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

18.12.1. prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

18.12.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BANCO, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e

18.12.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.13. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

18.14. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato nos termos do Edital 2024/90011.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de, Estado do, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... de de 201.....

Pelo Banco da Amazônia:

.....

Pela CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1^a.....

Nome:

CPF:

2^a.....

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO VII
ADENDO AO CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO
TERCEIRIZADO**

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c) Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade da DO BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- i) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de

acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.

- k) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.
- l) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- m) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade.
- n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- o) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO VIII
ADENDO AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da

Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ANEXO IX
ADENDO AO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDERECO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícitas e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legitima

posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024
ADENDO AO CONTRATO
ANEXO X
MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo da execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Repactuação	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BASA, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação.	Contratante.
	Modificação do escopo do objeto pelo BASA.	Aumento do custo.	Repactuação.	Contratante.
Risco da Atividade Negocial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço da prestação de serviço.	Repactuação	Repactuação.	Contratado.
Riscos trabalhistas e previdenciários	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Contratante
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento.	Débito ou crédito tributário.	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo BASA.	Contratado.

Risco operacional	Substituição de consultor.	Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis.	Fiscalização.	Contratado.
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato.	Fiscalização.	Contratado.
	Acidentes, ainda que ocorridos nos locais de prova.	Contratante considerado como corresponsável.	Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica	Contratado.
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas.	Perdas financeiras.	Ressarcimento do Banco.	Contratante.
	Ausência de livro de ocorrências.	Falta de evidências de acompanhamento contratual.	Gestão e Fiscalização.	Contratante.
	Ausência de nomeação de fiscal.	Descumprimento de normativos internos.	Gestão e fiscalização.	Contratante.
Incluir outros riscos eventualmente mapeados caso a caso, de acordo com o objeto.	- Quebra de sigilo de informações sobre conteúdo programático, impressão e distribuição de prova.	- Descumprimento das obrigações contidas na legislação.	Gestão e fiscalização	- Contratante